



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República :

**Resoluções da Assembleia Nacional** — Ratificam os decretos-leis n.ºs 30:923, 30:946, 30:951, 30:970, 30:975, 30:976, 30:978, 30:981, 30:988, 30:960, 30:962, 30:995, 31:002, 31:004, 31:041, 31:044, 31:049, 31:068, 31:087, 31:088, 31:089, 31:092, 31:093 e 31:094.

#### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 31:130** — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a isentar de direitos e demais impostos e taxas a importação de medicamentos remetidos pelo Ministério da Guerra às forças expedicionárias existentes na mesma colónia, nos termos do decreto-lei n.º 30:583.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 29, de 5 do corrente, inserindo o seguinte diploma :

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Desenvolvimento** do orçamento da receita e despesa do Comissariado do Desemprego para o ano de 1941.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes :

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 30:923, publicado no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1940; n.º 30:946, publicado no *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 9 de Dezembro de 1940; n.º 30:951, publicado no *Diário*

do *Governo* n.º 286, 1.ª série, de 10 de Dezembro de 1940; n.º 30:970, publicado no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 16 de Dezembro de 1940; n.ºs 30:975, 30:976 e 30:978, publicados no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1940; n.º 30:981, publicado no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1940; e n.º 30:988, publicado no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes :

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 30:960 e 30:962, publicados no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 12 de Dezembro de 1940; n.º 30:995, publicado no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1940; n.º 31:002, publicado no *Diário do Governo* n.º 298, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1940; n.º 31:004, publicado no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1940; n.ºs 31:041, 31:044 e 31:049, publicados em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1940; n.º 31:068, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1940; n.ºs 31:087, 31:088 e 31:089, publicados em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1940; e n.ºs 31:092, 31:093 e 31:094, publicados no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

### Decreto n.º 31:130

Atendendo ao que propôs o governador geral da colónia de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial

Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral da colónia de Angola a isentar de direitos e demais impostos e taxas a importação de medicamentos remetidos pelo Ministério da Guerra às forças expedicionárias existentes na mesma colónia, nos termos do decreto-lei n.º 30:583, de 12 de Julho de 1940.

§ único. Os medicamentos de que trata o corpo deste artigo ficam à guarda dos serviços de saúde da colónia

de Angola, que os fornecerão àquelas forças à medida que lhes forem sendo requisitados, não podendo ter outro destino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1941.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.